



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4608, DE 23 DE MAIO DE 2007

ALTERA A [LEI N.º 3.393, DE 15.12.1997](#), QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO PLANO DE TURISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da [Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo, cujas funções não serão remuneradas, será composto de 36 membros, sendo 18 titulares e 18 suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, a saber:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Departamento de Turismo;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras Departamento de Trânsito;
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Integração Departamento de Meio Ambiente;
- g) 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento;
- h) 02 (dois) representantes da Secretaria de Integração Departamento de Comunicação;
- i) 01 (um) representante dos veículos de comunicação do Município;
- j) 01 (um) representante dos clubes de serviços, com sede no Município;
- k) 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba (ACIP);
- l) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas de Pindamonhangaba;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- m) 02 (dois) representantes da Associação do Setor Rural, do Turismo Rural ou do Agronegócio estabelecidas no Município, sejam patronais ou empregados;
- n) 02 (dois) representantes de Núcleos Turísticos do Município;
- o) 02 (dois) representantes da rede hoteleira do Município;
- p) 01 (um) representante da rede gastronômica do Município;
- q) 01 (um) representante dos guias de turismo do Município;
- r) 02 representantes da Câmara dos Vereadores do Município;
- s) 02 (dois) representantes de Transportadoras Turísticas do Município;
- t) 01 (um) representante dos artesãos do Município;
- u) 02 (dois) representantes de Agências de Turismo do Município.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no artigo 5º da [Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997](#).

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2007.

---

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal